



PORTARIA Nº. 178, DE 15 DE MAIO DE 2023.

**NOMEIA COMISSÕES DE AVALIAÇÃO
ORDINÁRIA DE DESEMPENHO FUNCIONAL
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE
DESEMPENHO SISTEMÁTICO E PERÍODICO E
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO
FRANCISCO E ESTABELECE ATRIBUIÇÕES**

O Prefeito de São Francisco, no uso das suas atribuições, em especial o que se insculpe no art. 77, II, "a" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº. 23/2015 e as Leis Municipais nº. 3.035/2015, 3.036/2015, 3.037/2015 e 3.038/2015;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 52/2021, que regulamenta o Processo de Avaliação de Desempenho Sistemático e Periódico;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR as Comissões de Avaliação Ordinária de Desempenho Funcional, para promoção do Processo de Avaliação de Desempenho Sistemático e Periódico, para fins de progressão e promoção funcionais que serão compostas da seguinte forma:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Márcio José Vieira de Souza
- b) Paola Michelyne Santana Baldez
- c) Patrícia Nunes Rocha
- d) Juliana Macedo de Freitas
- e) Adriana Maria dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40 - Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000

II – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- a) Márcio Passos Ribeiro da Silva;
- b) Kátia Valéria Mendes da Silva;
- c) Elza Regina Rosário dos Reis;
- d) José Alberto Vieira.

III – Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude:

- a) Adalberto Alves de Jesus
- b) Ana Paula Ferreira da Silva
- c) Daniela de Jesus Vieira
- d) Jussara do Nascimento P. Madureira
- e) Thiago Mendes dos Santos

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- a) Alinete Alves da Silva Leal
- b) Keila Moraes Rodrigues
- c) Milton Vieira de Oliveira
- d) Rayany Aislan Martins de Mendonça Ferreira
- e) Wênia Kely Alves Custódio Chaves

V – Secretaria Municipal de Educação:

- a) Stéfane Cristina dos Reis Jesus Ribeiro
- b) Adilson Ferreira de Oliveira
- c) Cláudio Abelard Soares Pinto
- d) Ailton Ferreira dos Santos
- e) Gislene Ribeiro da Silva



VI – Secretaria Municipal de Obras e Transportes:

- a) Maria Evani Pereira Batista
- b) Umbelino Gomes dos Santos
- c) Jackson Alves Pereira
- d) Romenig Martins Barbosa
- e) Osvano Ferreira Nunes

VII – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Alex Sander Brandão;
- b) Denis José Lacerda;
- c) Warlisson de Jesus Dias Brito;
- d) Silvana Conceição Almeida Gomes;
- e) Juliana Cordeiro Silva;

VIII – Comissão de Avaliação para Análise Recursal:

- a) Clarice Ribeiro Alves
- b) Ana Carla Oliveira Silva
- c) Márcio Valdeir Leal
- d) Paola Michelyne Santana Baldez
- e) Ione Ribeiro Mendes

Art. 2º. As subcomissões das Unidades Municipais de Ensino ficam assim nomeadas:

I – Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato:

- a) Georgina Fernandes Cirqueira;
- b) Eva Vilma Ferreira de Almeida;
- c) Maria Madalena Domingas de Alcântara;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40 - Rua Montes Claros nº. 243 - Centro - CEP 39.300-000

II – Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida:

- a) Raquel Ferreira da Conceição;
- b) Eva de Jesus Nascimento;
- c) Valdinéia Rodrigues dos Reis Adriano;

III - Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu

- a) Carlúcia Alves Vieira;
- b) Itamar Almeida Ruas;
- c) Alessandra Geralda Martins dos Santos

IV - Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol

- a) Maria Neivane Fernandes;
- b) Priscila Souza da Silva;
- c) Elizângela Ramos de Oliveira Barbosa;

V - Centro Municipal de Educação Infantil Tia Rusa

- a) Aparecida de Jesus Ramos Soares;
- b) Claudécir de Almeida Paraíso;
- c) Mércia Rosam Almeida e Araújo;

VI – Escola Municipal do Bom Menino:

- a) Ana Paula Mendes Ramos;
- b) Luciene Lacerda Leite;
- c) Marília Pereira dos Santos;
- d) Cassia Karine Cangussu Narciso

VII – Escola Municipal Especial Dona Ditinha e Instituto Educacional Cel.

José Ortiga:

- a) Daiane Maria Ribeiro Costa;
- b) Lidiane Almeida Souza;
- c) Sérgio Gonçalves de Oliveira



VIII - Escola Municipal José d'Ávila Pinto:

- a) Siedna Ferreira Rocha;
- b) Leopoldina Maria Saldanha Gesteira de Aragão;
- c) Rosânia Brito de Queiroz;

IX - Escolas Municipais Rurais (E. M. João Barros dos Reis, E. M. José

Vieira Raposo :

- a) Gleicy Mary Vieira da Silva Paraíso;
- b) Rosilene da Silva Leitão;
- c) Alderides José Vieira

X – Escola Municipal Paulo Freire:

- a) Silvana Mendes Neves;
- b) Betânia de Almeida Pereira Gusmão;
- c) Caio Breno Alves Vieira;

XI - Escola Municipal Santa Marta:

- a) Celso Braga Ribeiro Junior;
- b) Valdinéia Batista de Melo;
- c) Ivani Gaia da Silva Ribeiro;

XII – Escola Municipal São Judas Tadeu:

- a) Maria de Fátima Gonçalves da Cruz;
- b) Tarcísio Martins de Oliveira;
- c) Ivanilde Silva Monteiro.

§ 1º. As subcomissões promoverão a análise prévia do perfil de cada servidor lotado na respectiva Unidade de Ensino, encaminhando os dados em prazo determinado pela Comissão da Secretaria Municipal de Educação, à qual incumbe a formalização do relatório e laudos finais de avaliação.

§ 2º. Os servidores lotados nas escolas municipais rurais serão avaliados pela mesma comissão, em razão da quantidade de servidores em cada unidade de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40 - Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000

§ 3º. Os membros das subcomissões serão avaliados pela Comissão da Secretaria Municipal de Educação, se necessário, com a colaboração da direção dos respectivos educandários.

Art. 3º. A avaliação de desempenho deverá ser formalizada nos termos constantes, do Anexo I desta portaria, fazendo-se constar notas de 0 (zero) a 100 (cem) em cada subitem, promovendo-se a somatória de cada item para apuração da média global, devendo atingir a média igual ou superior a 70% (setenta por cento) de aproveitamento.

Parágrafo único. Os formulários deverão ser elaborados de forma padronizada por todas as secretarias, conforme os anexos desta portaria, sem alterações dos quesitos propostos.

Art. 4º. Os servidores designados para a Comissão de Avaliação Ordinária ficam designados em função de confiança e farão jus à gratificação funcional prevista no art. 24, § 1º, da Lei Municipal nº. 3.036/2016.

§ 1º. À hipótese da secretaria não possuir numero suficiente de servidores estáveis, poderá haver o acúmulo da responsabilidade em ambas as comissões de avaliação existentes parcial ou integralmente pelos mesmos servidores.

§ 2º. Os membros das Comissões Avaliação Ordinária de Desempenho Funcional de cada secretaria serão remunerados com base na terceira referência posterior àquela em que estiver posicionado, nos termos do Anexo II, do Plano de Carreiras específico e, acumulando a designação para a Comissão Especial de Avaliação do Período Probatório, perceberá o vencimento com base na quinta referência àquela em que estiver enquadrado.

§ 3º. Os membros das subcomissões das unidades de ensino municipais farão jus à gratificação para recebimento do seu vencimento enquadrada até a segunda referência posterior àquela em que estiverem posicionados.



§ 4º. As gratificações previstas serão devidas durante o período em que se der o processo de avaliação de desempenho, que deverá ser iniciado obrigatoriamente com antecedência mínima de dois meses ao término de cada ano avaliado, por meio de ata inaugural dos trabalhos e concluído com a formalização do relatório final.

§ 5º. Havendo a necessidade do processo de recuperação assistida, será devida a gratificação aos membros das comissões no período de referência da elaboração do laudo de avaliação.

Art. 5º. Os membros de cada comissão deverão escolher o seu presidente, que estabelecerá as atribuições dos demais na ata inaugural, ficando responsáveis pela condução de todo o processo avaliativo, podendo, em caso de dúvidas, recorrer à Procuradoria Jurídica ou à Corregedoria Municipal.

§ 1. O Processo de Avaliação Ordinária, à exceção da Secretaria Municipal de Educação, deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da ata inaugural, devendo ser protocolado o relatório final na Corregedoria Municipal até o dia 31 de novembro de cada ano.

§ 2º. O prazo mínimo para início do Processo de Avaliação Ordinária será de 90 (noventa) dias de antecedência ao prazo final e, caso haja necessidade de prorrogação do prazo, deverá ser requerido à Corregedoria Municipal antes do vencimento.

§ 3º. Concluído o processo de avaliação e, não havendo a concordância do servidor com a avaliação recebida, poderá ser interposto recurso em formulário próprio, constante do Anexo III desta portaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis que deverá ser protocolado perante a Comissão de Avaliação Ordinária de Desempenho Funcional. Esta Comissão poderá rever a pontuação atribuída preliminarmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis e, caso seja mantida a avaliação, deverá encaminhar o recurso à Comissão de Avaliação para Análise Recursal, que deverá promover a reavaliação do servidor, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis.

§ 4º. Ficará ainda sob a responsabilidade da Comissão de Avaliação para Análise Recursal, a avaliação dos servidores ocupantes de cargos em comissão e função



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40 - Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000

de confiança, bem como dos servidores que foram designados para compor as demais comissões de avaliação das secretarias municipais, devendo, nesses casos serem encaminhados possíveis recursos à Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias com ênfase na Portaria nº. 156/2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Francisco/MG, 15 de Maio de 2023.


Miguel Paulo Souza Filho
Prefeito